



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02356/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso de requerimento de registro de candidatura - Oziel Oliveira Mineiro

Interessado: Oziel Oliveira Mineiro

DELIBERAÇÃO CEF Nº 40/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a [Resolução nº 1.117, de 2019](#), que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando que, nos termos da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Oziel Oliveira Mineiro, ao cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-AM

(Mútua Amazonas);

Considerando a Deliberação CER-AM nº 001/2020 (fls. 54/58), que indeferiu o registro de candidatura em análise, por entender que o interessado não atende às condições de elegibilidade previstas no art. 26 da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), quanto ao vínculo associativo de, no mínimo 3 anos com a Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea;

Considerando o recurso interposto pelo próprio interessado, alegando, em síntese, a impossibilidade de interpretação restritiva no silêncio da lei, valendo-se do disposto na própria [Resolução nº 1.117, de 2019](#) para alegar que quando a norma deseja considerar a ininterruptibilidade, o faz, na literalidade de seu texto, a exemplo do termo "nos últimos 5 (cinco) anos", não dando margem, portanto, à interpretação;

Considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente e por parte legítima, portanto, merece ser conhecido;

Considerando que não foram apresentadas contrarrazões;

Considerando a comprovação constante dos autos, consoante informação da própria Mútua Amazonas (fl. 36), de que o candidato esteve inscrito na Mútua, de 10/09/2003 a 07/02/2014, interrompendo seu vínculo, e retornando em 05/08/2019 até os dias atuais;

Considerando que a CER-AM indeferiu o registro de candidatura do interessado por entender que o seu vínculo como sócio contribuinte para fins de participação nas Eleições 2020, se deu a partir de 2019, desprezando, portanto, os 10 anos anteriores à interrupção do vínculo como sócio contribuinte;

Considerando que, de acordo com o texto do art. 26 da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), o candidato precisa "ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição", ou seja, no período de 3/2/2017 a 3/2/2020 (data da convocação da eleição), sem interrupções, sendo irrelevante, no caso, eventual período anterior;

Considerando, desta forma, que o candidato não possui o tempo mínimo de 3 anos como sócio contribuinte, contados da convocação da eleição (3/2/2020), uma vez que sua inscrição na Mútua ocorreu em 05/08/2019;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER-AM nº 001/2020, deve ser mantida, nos termos da fundamentação da presente decisão;

Considerando que o interessado apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-AM, com a documentação completa, e não incide em nenhuma hipótese de inelegibilidade, mas não preenche todas as condições de elegibilidade;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado contra a Deliberação CER-AM nº 001/2020, que indeferiu o seu requerimento de registro de candidatura, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-AM, no sentido de **MANTER O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE OZIEL OLIVEIRA MINEIRO** para concorrer ao cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-AM nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0327135** e o código CRC **B0CB185B**.